

LEI Nº 1682, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos agentes públicos do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos, administrativos ou políticos, do Município de Anchieta, nos termos do inciso X do artigo 37 c/c § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos agentes públicos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Anchieta-ES, 15 de março de 2024.



FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

